

À vista do Decreto Estadual n. 41.258 de 31/10/96, da Portaria DAAE 717 de 12/12/96 e do Parecer Técnico da Diretoria de Bacia do Peixe Paranapanema, inserto no autos DAAE 9408729, ficam aprovados os estudos com uso de recursos hídricos superficiais, de acordo com o abaixo descrito, com a finalidade comércio de minérios e passagem, no Sítio Cal Itú - Estrada Municipal Cruz da Penha, Bairro Bom Sucesso, no município de Bom Sucesso de Itararé, requerida pela Votorantim Cimentos S/A, CNPJ 01.637.895/0001-32, observadas as disposições legais e regulamentares que disciplinam a matéria.

- Captação Superficial - Córrego Taquaruçu da Serra - Coord UTM (Km) - N 7.312,67 - E 689,67 - MC 51 - Vazão 30,00 m3/h - período 12 h/d;

- Travessia Intermediária - Córrego Taquaruçu da Serra - Coord UTM (Km) - N 7.312,67 - E 689,67 - MC 51.

I - Esta autorização não confere a seu titular o direito de uso e/ou interferência nos recursos hídricos, tendo validade de até 3 anos da data de sua publicação.

II - Esta autorização, não desobriga o outorgado, a requerer a aprovação municipal, referente à legislação de uso e ocupação do solo, e/ou o atendimento a legislação estadual e federal, referente ao controle de poluição das águas (Lei Estadual 997 e seu regulamento), e à proteção ambiental (artigo 2. da Lei 4771/65 - Código Florestal), para viabilizar este empreendimento.

Despacho do Superintendente, de 7-8-2015

Implantação. O Superintendente do Departamento de Águas e Energia Elétrica, com fundamento no artigo 11, incisos I e XVI do Decreto no 52.636 de 03/02/71, e à vista do Código de Águas, da Lei nro 6.134 de 02/06/88, do Decreto no 32.955 de 07/02/91, da Lei no 7.663 de 30/12/91, do Decreto 41.258de 01/11/96 e da Portaria D.A.EE no 717 de 12/12/96, defere:

Implantação de Empreendimento

À vista do Decreto 41.258 de 01/11/96, da Portaria DAAE 717 de 12/12/96 e do Parecer Técnico da Diretoria de Bacia do Paraíba e Litoral Norte, inserto no autos DAAE 9604194, ficam aprovados os estudos com demanda do recurso hídrico subterrâneo, de acordo com o abaixo descrito, com a finalidade de uso atendimento sanitário, para viabilizar o empreendimento Sistema de Abastecimento por Água Subterrânea, localizado na Usina Termoeletrica "Termo São Paulo" - Estrada do Cantagalo, s/nº, município de Canas, requerida por AES Tietê S/A, CNPJ 02.998.609/0001-27, observadas as disposições legais e regulamentares que disciplinam a matéria,

Uso - Poço - recurso hídrico aquífero Cristalino - Coordenadas UTM (Km)Norte 7485,68 - Km Leste 495,13 - MC 45 - Vazão 10,00 m3/h - Período 20 h/d

Despacho do Superintendente, de 7-8-2015

Informe de Indeferimento. Com fundamento no artigo 11, incisos I e XVI do Decreto n.52.636 de 03/02/71, e à vista do Código de Águas, da Lei 6.134 de 02/06/88, do Decreto n.32.955 de 07/02/91, da Lei 7.663 de 30/12/91, do Decreto 41.258 de 31/10/96 e da Portaria D.A.EE n.717 de 12/12/96,

"Informe de Indeferimento do DAAE De 07-08-2015. "

- Referência:

- Interessado: Pecuaría Anhumas Ltda

- CNPJ: 46.018.529/0001-33

- Endereço: Rodovia D. Pedro I, Km 131, Bairro Anhumas, Município de Campinas

-Autos DAAE 9804047

Tendo em vista o disposto na Norma da Portaria DAAE n. 717/96, item 7.4 e o Despacho da Diretoria da Bacia do Médio Tietê – BMT/BMR, de 10-06-2015, fica (m) indeferido (s) o (s) seguinte (s) requerimento (s):

N. Protocolo 323 - 16-01-2013 - Poço Local: 001 - DAAE 277 – 0344 - Aquífero Cristalino – Coord. UTM (Km) N 7.472,11 – E 294,42 – MC 45.

O processo poderá ser retomado após atendimento a Triagem de documentos, BMEC, com apresentação de:

- cópia da conta de água recente (até três meses anteriormente à data do protocolo), ou declaração da concessionária local relatando a inexistência de rede pública no local, conforme o sub item 4.1.g da Instrução Técnica DPO n. 006, de 10-11-2011 atualizada em 12-08-2013;

- cópia do comprovante de pagamento dos emolumentos relativo ao uso do recurso hídrico solicitado.

"Informe de Indeferimento de Cadastro de Usos/Interferências do DAAE de 07-08-2015."

Referência:

- Interessado: Satiko Dozono Nakao

- CPF: 163.292.128-64

- Endereço: Estrada Padre Modesto Nunes, Lote 1 – Bairro Reforma Agrária - Município: CAMPINAS

-Autos DAAE n. 9811863

Tendo em vista o disposto no § 1. do artigo 1. do Decreto Estadual n. 41.258 de 01-11-1996, a Portaria DAAE n. 2.292, de 14-12-2006, reti-ratificada em 03-08-2012 e o Despacho da Diretoria da Bacia do Médio Tietê – BMT/BMR, de 16-06-2015, fica indeferido o seguinte requerimento:

N. Protocolo 155 - 28-02-2011 - Poço Local: 001 – Coord. UTM (Km) N 7.453,84 – E 287,49 – MC 45.

O processo poderá ser retomado após atendimento a Notificação BMT n. 1.272, de 16-04-2014.

"Informe de Indeferimento de Cadastro de Usos/Interferências" do DAAE DE 07-08-2015. "

- Referência:

- Interessado: Lourival Dantas Fagundes e Outros

- CPF: 055.666.708/57

- Endereço: Av. Caetano de Abreu, 1210, Bairro Encosta do Sol, Município de Itatiba

-Autos DAAE n. 9816535

Tendo em vista o disposto no § 1. do artigo 1. do Decreto Estadual n. 41.258 de 01-11-1996, a Portaria DAAE n. 2.292, de 14-12-2006, reti-ratificada em 03-08-2012 e o Despacho da Diretoria da Bacia do Médio Tietê – BMT/BMR, de 11-06-2015, fica (m) indeferido (s) o (s) seguinte (s) requerimento (s):

N. Protocolo 1707 - 01-03-2013 - Captação Superficial 1 - Bacia do afluente do Córrego do Pirapora - N 7.448,72 - E 309,98 – MC 45;

N. Protocolo 1707 - 01-03-2013 - Captação Superficial 2 - Bacia do afluente do Córrego do Pirapora - N 7.448,74 - E 310,02 – MC 45;

N. Protocolo 1707 - 01-03-2013 – Reservação - Bacia do afluente do Córrego do Pirapora (Lençol Freático) - N 7.448,72 - E 309,98 – MC 45;

N. Protocolo 1707 - 01-03-2013 – Reservação - Bacia do afluente do Córrego do Pirapora (Lençol Freático) - N 7.448,75 - E 310,02 – MC 45;

N. Protocolo 1707 - 01-03-2013 - Poço Local: 001 - Aquífero Freático - N 7.448,72 - E 310,01 – MC 45;

N. Protocolo 1707 - 01-03-2013 - Lançamento Superficial - Córrego do Pirapora - N 7.448,79 - E 310,02 – MC 45.

O Processo poderá ser retomado após o atendimento a Notificação da BMT/n. 2739, de 23-07-2014.

"Informe de Indeferimento de Cadastro de Usos/Interferências do DAAE de 07-08-2015."

Referência:

- Interessado: Henri Rene Christian Stad

- CPF: 516.490.398-91

- Endereço: Alameda das Imburanas, 1.825 – Condomínio Quintas da Baronesa – Bairro Barreiro

- Município: Bragança Paulista

-Autos DAAE n. 9819991

Tendo em vista o disposto no § 1. do artigo 1. do Decreto Estadual n. 41.258 de 01-11-1996, a Portaria DAAE n. 2.292, de 14-12-2006, reti-ratificada em 03-08-2012 e o Despacho da Diretoria da Bacia do Médio Tietê – BMT/BMR, de 25-06-2015, fica indeferido o seguinte requerimento:

N. Protocolo 1.906/15 - 27-02-2015 - Poço Local: 001 - Aquífero Cristalino – Coord. UTM (Km) N 7.456,94 – E 325,46 – MC 45.

O processo poderá ser retomado após atendimento a Notificação BMT n. 1.207/15, de 31-03-2015.

Despacho do Superintendente, de 7-8-2015

O Superintendente do Departamento de Águas e Energia Elétrica, com fundamento no artigo 11, incisos I e XVI do Decreto

no 52.636 de 03/02/71, e à vista do Código de Águas, da Lei nro 6.134 de 02/06/88, do Decreto no 32.955 de 07/02/91, da Lei no 7.663 de 30/12/91, do Decreto 41.258de 01/11/96 e da Portaria D.A.EE no 717 de 12/12/96, defere as seguintes Licenças de Perfuração:

Interessado: AES Tietê S/A, CNPJ 02.998.609/0001-27 - Autos 9604194

Local: Usina Termoeletrica "Termo São Paulo" - Estrada do Cantagalo, s/nº, no município de Canas

- Poço Tubular Profundo - Local 001 - Recurso Hídrico: Aquífero Cristalino - Coordenadas UTM (Km) - Norte 7485,68 - Leste 495,13 - MC 45

Extratos de Comodatos

Termo de Comodato 2015/31/00119.3. Autos 42.166/93-DAAE. Contratante - DAAE Contratado – Prefeitura Municipal de Bertiooga. Objeto - Cessão em comodato de 01 Grupo Gerador de 30 KVA e acessórios, instalados na Unidade Hospitalar Mista Dr. Carlos Battu Wichrowski, no Município, pelo prazo de 3 anos. Data de assinatura do presente termo de comodato – 05-08-2015.

Termo de Comodato 2015/36/00125.9. Autos 22.733/81- Prov. 03-DAAE Contratante - DAAE Contratado – Prefeitura Municipal de Pacaembu. Objeto - Cessão em comodato de 01 Grupo Gerador de 80 KVA e acessórios, instalado na Santa Casa de Misericórdia Municipal, e 2 transformadores, sendo 01 de 75 KVA, instalado no Recinto de Rodeios "Osvaldo Vicente Neves", e 01 de 112,5 KVA, instalado na Santa Casa de Misericórdia Municipal, pelo prazo de 3 anos. Data de assinatura do presente termo de comodato – 05-08-2015.

Extratos

Extrato de Autorização. Termo de Autorização 2015/31/00130.2. Autos 9906583/2012-P. 01-DAAE Partícipes – DAAE e Eurofarma Laboratórios S/A. Objeto – Termo de Autorização para utilização de área junto ao entorno do Reservatório da Barragem do Rio Taiaçupeba, em Mogi das Cruzes –SP, visando o cumprimento do termo de Recuperação Ambiental – TCRA 37.165/2015, emitido pela Cetesb – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo. Prazo – 5 anos. Data de assinatura do presente Termo de Autorização – 06-08-2015.

Extrato de Rescisão de Cessão de Uso de 06-08-2015. Termo de Rescisão de Cessão de Uso 2015/35/00103.0.Autos 9501585/2013-DAAE Cessionários – DAAE e Unesp - Universidade Estadual Paulista "Julio de Mesquita Filho". Objeto – Termo de Rescisão ao Termo de Cessão de Uso 2014/35/00047.4, de 27/6/2014, do prédio 4, do Condomínio do Departamento, situado na Rua São Bento 243, Jardim São Nicolau, no Município de Registro. Data de assinatura do presente Termo de Rescisão de Cessão de Uso – 06-08-2015.

Reti-ratificações

Do D.O. de 4-10-2015

Autos 9804949 Volume 02 – Extrato de Portaria 2385/2014 Onde se lê: Artigo 2. - A validade desta Portaria fica condicionada a apresentação ... proteção sanitária e instalação do tubo de medição do nível d'água, com diâmetro não superior ...

Leia-se: Artigo 2. - A validade desta Portaria fica condicionada a apresentação ... proteção sanitária e instalação do dispositivo para coleta de água, com diâmetro não superior ...

Do D.O. de 2-7-2015

Autos 9813534 – Despacho do Superintendente do DAAE de 01-07-2015 (Dispensa de Outorga)

Onde se lê: À vista do § 1. do artigo 1. do Decreto Estadual n. 41.258 de 01/11/96, da Portaria DAAE n. 2292 de 14/12/06, reti-ratificada em 03/08/12, do(s) Requerimento(s) apresentado(s) pelo José Roberto Marchesini, CPF 102.307.608-05, na Diretoria da Bacia do Médio Tietê, em 22-03-2012 e do Parecer Técnico contido nos autos DAAE n. 9813534, autorizo a Dispensa De Outorga do(s) uso(s) / interferência(s) no Rancho da Cachaca, Bairro Camanduaica, no município de Holambra, para fins de atendimento sanitário, conforme abaixo ...

I - Este ato, Dispensa de Outorga acima autorizado, poderá ser revisto pelo DAAE, se ocorrerem as situações previstas nos artigos 6. e 8. da Portaria DAAE n. 2292 de 14/12/06, reti-ratificada em 03/08/12 ou seja:

a – se os usos e as acumulações que em função da localização e/ou criticidade da bacia, tornarem-se significativos para a gestão de recursos hídricos, quantitativa ou qualitativamente;

b – se os Comitês de Bacias Hidrográficas aprovarem outros critérios para usos ou acumulações insignificantes.

II - Fica o usuário obrigado a:

1 - fazendo uso de águas superficiais ou subterrâneas destinadas ao consumo humano, atender aos padrões de potabilidade fixados na legislação sanitária;

2 - manter a vazão mínima natural a jusante da captação ou interferência no corpo d'água superficial;

3 – em caso de desativação temporária ou tamponamento do poço, atender o Artigo 40 do Decreto Estadual n. 32.955 de 07-02-1991 e apresentar na Diretoria de Bacia o relatório fotográfico, em até 60 dias.

III - Esta Dispensa não isenta o usuário, do cumprimento da legislação federal e estadual ambiental e a legislação municipal referente ao uso e ocupação do solo.

IV - A não observância ao estabelecido neste ato, poderá caracterizar o usuário como infrator com a consequente aplicação das penalidades previstas na Portaria DAAE n. 1/98, que regulamentou os artigos 11 a 13 da Lei Estadual n. 7663/91.

Leia-se: À vista do § 1. do artigo 1. do Decreto Estadual n. 41.258 de 01/11/96, da Portaria DAAE n. 2292 de 14/12/06, reti-ratificada em 03/08/12, da Portaria DAAE n. 1.029, de 21/05/14, reti-ratificada em 07/06/14, do(s) Requerimento(s) apresentado(s) pelo José Roberto Marchesini, CPF 102.307.608-05, na Diretoria da Bacia do Médio Tietê, em 22-03-2012 e do Parecer Técnico contido nos autos DAAE n. 9813534, autorizo a Dispensa De Outorga do(s) uso(s) / interferência(s) em recurso(s) hídrico(s) no Rancho da Cachaca, Bairro Camanduaica, no município de Holambra, para fins de atendimento sanitário, conforme abaixo ...

I - Este ato, Dispensa de Outorga acima autorizado, em face à excepcionalidade da atual estiação nas Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá, e considerando o uso da água subterrânea como alternativa estratégica pra essa região, poderá ser revisto pelo DAAE

1 - se ocorrerem as situações previstas nos artigos 6. e 8. da Portaria DAAE n. 2292 de 14/12/06, reti-ratificada em 03/08/12 ou seja:

a – se os usos em função da localização e/ou criticidade da bacia, tornarem-se significativos para a gestão de recursos hídricos, quantitativa ou qualitativamente;

b – se os Comitês de Bacias Hidrográficas aprovarem outros critérios para usos ou acumulações insignificantes.

2 – Se houver a necessidade de apresentar ao DAAE, complementações de estudos e documentos ou adequações nas instalações do usuário.

O não atendimento a estas complementações, sujeitará o usuário às sanções previstas nas alíneas 2 a 5, do inciso VII, item 6 da Norma da Portaria DAAE n. 01, de 02/01/98.

II - Fica o usuário obrigado a manter os recursos hídricos em condições de:

1 – Atender aos padrões de potabilidade fixados na legislação sanitária, em especial o anexo III da Portaria DAAE n. 2292 de 14/12/06, reti-ratificada em 03/08/12, em caso de uso de águas destinadas ao consumo humano.

2 – Atender o item 7 ou item 9.9 da Instrução Técnica DPO n. 006, atualizada em 12-08-2013, em caso de desativação temporária ou tamponamento do poço, e apresentar na Diretoria de Bacia o relatório fotográfico, em até 60 dias.

III - Esta Dispensa não isenta o usuário, do cumprimento da legislação federal e estadual ambiental e a legislação municipal referente ao uso e ocupação do solo.

Do D.O. de 17-7-2015

Autos 9801277 Volume 02 – Extrato de Portaria 2137/2015 Incluir: Artigo 2. - Durante a vigência desta Portaria, em face à excepcionalidade da atual estiação na Bacia Hidrográfica do Rio Sorocaba Médio Tietê e considerando o uso da água subterrânea como alternativa estratégica para essa região, o DAAE poderá:

I – Alterar as condições de Outorga estabelecidas neste ato.

II – Solicitar ao outorgado, complementações de estudos e documentos ou adequações nas instalações do usuário.

Parágrafo Único: O não atendimento do inciso II deste artigo, sujeitará o outorgado às sanções previstas nas alíneas 2 a 5, do inciso VII, item 6 da Norma da Portaria DAAE n. 01, de 02/01/98.

Excluir: Artigo 6. - A não observância ao estabelecido neste ato, poderá caracterizar o usuário como infrator com a consequente aplicação das penalidades previstas na Portaria DAAE n. 1/98, que regulamentou os artigos 11 a 13 da Lei Estadual n. 7663/91.

Do D.O. de 14-7-2015

Autos 9811170 – Despacho do Superintendente do DAAE de 13-07-2015 (Implantação de Empreendimentos)

Onde se lê: À vista do Decreto Estadual 41.258 de 01/11/96 ... com a finalidade de atendimento sanitário e industrial ...

Leia-se: À vista do Decreto Estadual 41.258 de 01/11/96 ... com a finalidade de atendimento industrial ...

COMITÊ DE BACIAS HIDROGRÁFICAS DA BAIXADA SANTISTA

Deliberação CBH-BS - 294, de 31-7-2015

Define as diretrizes e o cronograma para a classificação de propostas visando à indicação para obtenção de financiamento com recursos remanescentes da cobrança pelo uso dos recursos hídricos e da cota parte na Bacia Hidrográfica da Baixada Santista, referente ao exercício de 2015, e dá outras providências

O Comitê da Bacia Hidrográfica da Baixada Santista criado pela Lei Estadual 9.034 de 27/12/94, com fundamento no Artigo 19 e seguintes do Estatuto, considerando que:

- A Câmara Técnica de Planejamento e Gerenciamento (CT-PG) revisou os critérios gerais e específicos para classificação das propostas;

- O programa de investimentos para 2015 na Bacia Hidrográfica da Baixada Santista, considerando os recursos da cobrança pelo uso dos recursos hídricos e da cota parte do Fehidro, referente ao exercício de 2015;

- A existência de saldo remanescente da Deliberação CBH-BS 290/2015, ou seja, os recursos financeiros disponíveis da cobrança não investidos por essa deliberação;

- A Deliberação Cofehidro 154/2015, que dispõe sobre as alterações na Deliberação Cofehidro 149/2015 de 04-03-2015;

- O Plano de Bacia Hidrográfica da Baixada Santista 2008-2011, que foi prorrogado até 2015 pela Deliberação CRH 142/2012;

- O Manual de Procedimentos Operacionais (MPO) do Fehidro (versão 2011) define prazos para que os Colegiados deliberem e publiquem a hierarquização, priorização e indicação de empreendimentos a serem financiados com recursos da cobrança pelo uso dos recursos hídricos e da cota parte.

Delibera:

ART 1º - Esta Deliberação revoga as disposições contidas nas Deliberações CBH-BS 281/15 e CBH-BS 283/15 e entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

ART 2º - A obtenção de financiamento relativo ao ano de 2015 para projetos, estudos, serviços e obras com recursos da cobrança pelo uso dos recursos hídricos e da cota parte na Bacia Hidrográfica da Baixada Santista está condicionada ao atendimento dos procedimentos e normas constantes do MPO, aprovado pelo Conselho de Orientação do Fundo Estadual de Recursos Hídricos e também aos critérios de análise, pontuação, classificação e desclassificação estabelecidos nos termos desta Deliberação.

Parágrafo único: Constam desta Deliberação 7 anexos, a saber:

II.	Anexo I:	Critérios de elegibilidade dos proponentes;
III.	Anexo II:	Cronograma;
III.	Anexo III:	Relação de documentos;
IV.	Anexo IV:	Estrutura das propostas;
IV.	Anexo V:	Critérios de pontuação das propostas;
VI.	Anexo VI:	Descrição das ações priorizadas com os recursos da cobrança;
VII.	Anexo VII:	Descrição da ação priorizada com os recursos da cota parte;

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES

ART 3º - Para efeitos desta Deliberação, consideram-se:

I. Agente financeiro: Representante de instituição financeira designado pelo Fehidro para a liberação dos recursos financeiros do projeto, estudo, serviço ou obra.

II. Agente técnico: Representante designado pelo Fehidro responsável pelo acompanhamento técnico do projeto, estudo, serviço ou obra.

III. Carteira suplementar: Propostas classificadas não contempladas devido à insuficiência de recursos destinados pelo Fehidro.

IV. Cobrança pelo uso dos recursos hídricos: É um mecanismo voltado a dar racionalidade econômica à utilização dos recursos hídricos, sendo também considerada um instrumento de auto geração de recursos financeiros para os serviços e obras de proteção, conservação e recuperação de recursos hídricos.

V. Contrapartida: Recurso do proponente e/ou parceiros para a execução de projeto, estudo, serviços ou obra.

VI. Estudos e projetos: São atividades que tem por objetivo gerar produtos intangíveis como conhecimento, capacitação de pessoal e projeto.

VII. Financiamento não reembolsável: É aquele que não precisa ser devolvido pelo proponente, de acordo com o MPO.

VIII. Financiamento reembolsável: É aquele que deve ser devolvido pelo proponente, de acordo com o MPO.

IX. Processo de avaliação de propostas: Ações e procedimentos técnicos e administrativos realizados pela Secretaria Executiva e CT-PG do CBH-BS, após análise e manifestação das câmaras técnicas específicas.

X. Programa de Duração Continuada – PDC: São programas que englobam os principais temas a serem abordados e financiados para a gestão, recuperação e proteção das bacias hidrográficas do Estado de São Paulo.

XI. Proponente: Pessoa jurídica de direito público ou privado, concessionárias e permissionárias de serviços públicos, consórcios intermunicipais e entidades privadas solicitantes de recursos do Fehidro.

XII. Propostas: Estudos, projetos, serviços e obras visando o planejamento e a preservação dos recursos hídricos da Bacia Hidrográfica da Baixada Santista.

XIII. Responsável técnico: Profissional habilitado designado pelo proponente para responder pela gestão do projeto, estudo, serviço ou obra.

XIV. Serviços e obras: São atividades com finalidade de produzir produtos tangíveis.

XV. Tomador: Proponente que obteve aprovação pelo CBH-BS de sua proposta.

CAPÍTULO II

DAS RESPONSABILIDADES, COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES